

PROVIMENTO Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta o CAPÍTULO XXIII, ao TÍTULO III, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o contido no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN, bem como no art. 118, XI, da Lei Estadual 5.247, de 26 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“ TÍTULO III
DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL
[...]
CAPÍTULO XXIII
DA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 608-A. Será disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça formulário eletrônico para avaliação do atendimento ao público, realizado pelas unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Alagoano.

Art. 608-B. A avaliação do atendimento visa à coleta de dados acerca da percepção dos jurisdicionados, advogados e demais atores processuais quanto à presteza e urbanidade do atendimento realizado por juízes, servidores e estagiários.

Art. 608-C. O acesso ao formulário será feito através de link inserido na página inicial do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo único. As unidades judiciárias deverão afixar em local visível ao público em geral, cartaz contendo orientações, bem como o meio pelo qual poderá ser realizada a avaliação do atendimento recebido.

Art. 608-D. A Divisão de Inspeção e Correição da Corregedoria realizará a

catalogação das avaliações, devendo disponibilizar para cada uma das unidades o relatório estatístico acerca das avaliações realizadas.

Art. 608-E. Havendo intercorrências quanto ao atendimento, a unidade judiciária será oficiada a fim de que preste esclarecimentos.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 07 de maio de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 08/05/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça